



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR
Serviço Público Federal

PROCESSO: ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO CRTR Nº 001/2018
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
10ªREGIÃO/PR
LOCAL: RUA GENERAL CARNEIRO, 26 - Alto da Glória 80060 150
CURITIBA - PARANÁ
DATA: 07 de março de 2018
HORÁRIO: 13:30 horas.
TIPO: Menor Preço (art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93).

OBS. COMO ENTRADA SERÁ OFERECIDO UM VEÍCULO FORD FIESTA SEDAN 2011 1.6 QUATRO PORTAS PRETO COMPLETO DE USO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DESTE CRTR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

CONVITE Nº 001/2018.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 10ªRegião/Pr., torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, local e horário acima indicados, reunir-se-á em sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas para **aquisição de veículo de representação**, em conformidade com o disposto neste Edital e seu anexo. As Normas que regem este Convite estão capituladas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, pela Lei nº 8.078/90, pela Portaria SEA/GDF nº 15/98 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem por objetivo a **aquisição de 01 (um) veículo de representação** para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 10ªRegião/Pr., especificados no **anexo – Pedido de Compra**, que constitui parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

2.1 Somente poderão participar deste certame empresas legalmente especializadas no ramo e que satisfaçam todas as condições deste Edital e seu anexo.

2.2 Não poderão concorrer:

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80.060-150 – Curitiba – Paraná



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR
Serviço Público Federal

- a) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) pessoa jurídica em regime de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1 Os interessados em participar da licitação deverão entregar os dois envelopes nº **01 – “Documentos de Habilitação”** e nº **2 – “Proposta de Preço”**, simultaneamente, na data e horário de abertura, na sala de reuniões da Comissão, no endereço indicado no preâmbulo.
- 3.2 Não será aceita remessa por via postal.
- 3.3 Os dois envelopes exigidos neste Edital deverão ser apresentados em invólucros distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Envelope nº..... – Título..... Razão Social da empresa licitante Convite nº 001/2018 Data: 07/03/2018 - Horário: 13:30 horas

- 3.4 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das propostas apresentadas.
- 3.5 A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no preâmbulo, em ato público, do qual de lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 3.6 Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O representante legal da licitante, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

- 4.2 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção desses, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela

CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 O ENVELOPE Nº 01 – “**Documentos de Habilitação**”, deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso da empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as suas alterações;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, com prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Dois atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem que a licitante forneceu material pertinente com o objeto desta licitação;

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo a sede da empresa;
- c) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal**, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede da empresa, em plena validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- e) **Certificado de regularidade do FGTS**, expedido pela CEF, em plena validade, conforme a Lei nº 8.036, de 11/05/90;
- f) **Certificado de regularidade com a Previdência Social – INSS**, em plena validade, expedido pelo Instituto Social de Seguro Social, em conformidade com o art. 195 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei nº 9.666/93 e a Lei nº 8.212/91.

5.2 A Licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.2.1 **Declaração** em que se compromete a informar qualquer fato futuro que a impeça de participar de licitação, devidamente assinada e datada; e

5.2.2 **Declaração** de que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

5.3 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial e todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.4 Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples. Estes deverão ser acompanhados do respectivo original, perfeitamente legíveis, para cotejo por servidor ou membro da Comissão de Licitação, até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião de abertura previsto neste Edital, para efeito de conferência para autenticação.

5.5 A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem expresso este prazo deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição.

5.6 A falta de quaisquer documentos exigidos neste capítulo ou suas apresentações com vícios ou em desconformidade com o Edital, implicará a inabilidade do licitante.

5.7 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.8 As empresas que apresentarem Certidão de tributos (Dívida Ativa, Receita Federal, Estadual, Municipal e do DF) **positiva sem possuir expressamente efeitos de negativa** deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emissor de Certidão. Informando a situação do processo.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80.060-150 – Curitiba – Paraná

crtrpr@crtrpr.org.br



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR
Serviço Público Federal

- 6.1 O julgamento da habilitação dos interessados será iniciado com a abertura dos envelopes correspondentes à documentação e será realizado à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.
- 6.2 Não será considerada documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seu anexo ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 6.3 A Comissão, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação ou mandará publicá-lo no Diário Oficial do Estado.
- 6.4 Ocorrendo o caso previsto no item anterior ou havendo interposição de recurso, a Comissão e os licitantes deverão rubricar o envelope lacrado contendo as propostas de preço, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.5 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preço não impedirá que ela se realize.
- 6.6 Julgada a habilitação e estando presentes todos os representantes legais das licitantes, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes nº **02 – “Proposta de Preço”** dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo-se à(s) empresa(s) inabilitada(s) o envelope nº 02. Na ausência do representante legas de qualquer licitante, a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes sobre o resultado do julgamento da habilitação, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 6.7 A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 6.8 Serão declarados habilitados os licitantes que apresentarem todos os documentos exigidos em conformidade com o Capítulo V deste Edital.
- 6.9 Da habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 As **“Propostas de Preço”** deverão ser apresentadas em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em língua portuguesa, acondicionadas em envelopes lacrados, numeradas seqüencialmente, rubricadas em todas as folhas e assinada na última.
- 7.2 As propostas de preço serão dirigidas ao Presidente da Comissão e deverão conter, **sob pena de desclassificação**, os seguintes requisitos:



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

- 7.2.1 o número desta licitação, a razão social e nome de fantasia da licitante, endereço, CEP, telefone, fax e CNPJ/MF;
 - 7.2.2 especificação completa do veículo cotado, com indicação do item, quantidade, preço unitário e total por item, fixo e irreajustável, expresso em real, em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - 7.2.3 **prazo de validade da proposta**, no mínimo, de 60 (sessenta dias), contados da data marcada para o seu recebimento;
 - 7.2.4 nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela elaboração da proposta;
 - 7.2.5 **declaração** expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste Edital e que o preço cotado (Preço C.I.F.) inclui todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, frete, previdenciários e sociais, transportes, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços;
 - 7.2.6 **declaração** de que o veículo oferecido tem assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no Estado do Paraná;
 - 7.2.7 prazo de garantia contra defeitos de fabricação, de no mínimo dois anos, contado a partir da data da entrega.
- 7.3 Deverá constar da proposta da licitante o nome do banco, número da agência bancária e número da conta corrente.
- 7.4 Os preços cotados (Preço C.I.F.) serão irreajustáveis e de **exclusiva e total responsabilidade do licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, devendo estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguro, encargos sociais e demais custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 (**Menor Preço**).
- 8.2. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, suspendendo-se a reunião a fim de que a Comissão tenha melhores condições para analisar as propostas de preço.
- 8.3. Será declarado vencedor do item o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e ofertar o menor preço por item.
- 8.4. no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas. O não comparecimento de qualquer licitante não impedirá a realização do sorteio.



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

- 8.5. É vetada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA

- 9.1. O veículo deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 10ª Região/Pr., no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 9.2. No ato da entrega será emitido um Atestado Provisório de Recebimento e após verificação de que o veículo está de acordo com as especificações e testes de funcionamento será expedido, no prazo de 03 (três) dias úteis, o Atestado Definitivo de Recebimento.
- 9.3. Após o Atestado Definitivo de Recebimento, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para o pagamento.

CAPÍTULO X – DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.1.1 forem baseadas nas ofertas das demais licitantes;
 - 10.1.2 apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
 - 10.1.3 não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;
 - 10.1.4 sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.1.5 contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 10.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade com o artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a aquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

- 11.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo ser julgado e respondido até três dias úteis da data do seu recebimento.



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

- 11.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a licitante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- 11.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como o julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na secretaria da Comissão, e conter obrigatoriamente, o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.
- 11.4 Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de dois dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 10ª Região/Pr., por intermédio da Comissão.
- 11.5 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de dois dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- 11.6 Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 10ª Região/Pr., que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.
- 11.7 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
- 11.8 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão.
- 11.9 Os recursos das decisões referentes ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão, motivadamente e, havendo interesse para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 10ª Região/Pr. atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 11.10 Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109 da Lei nº 8.666/93), será considerado dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou o da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 11.11 Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante na forma do item 4.1. deste Edital.

CAPÍTULO XII – DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1 O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 10ª Região/Pr. após submeter o presente processo licitatório a homologação do Conselho

Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – Fone: (41) 3253-2120 – 80.060-150 – Curitiba – Paraná



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, convocará a licitante vencedora para retirar a nota de empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

- 12.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRTR-10ª Região/Pr.
- 12.3 O produto objeto da licitação deverá ser entregue no **prazo 30 (trinta) dias** corridos a contar da data de recebimento da nota de empenho.
- 12.4 Em decorrência de motivo de “força maior” ou “caso fortuito”, devidamente comprovados, a empresa vencedora poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, cabendo ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia a análise e decisão do pedido.
- 12.5 É facultado à Administração, quando o vencedor não retirar a nota de empenho no prazo fixado subitem 12.1, não entregar o material no prazo estipulado no subitem 12.3 ou não apresentar a documentação exigida para entrega dos produtos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

13.2.1 ADVERTÊNCIA

13.2.2 MULTA:

- a) **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, sobre o valor da nota de empenho, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total da nota de empenho, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a retirá-la, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c) **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total da nota de empenho, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará cauda ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

- 13.2.3 **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitações e de contratar o CRTR-10ª Região pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.
- 13.2.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CRTR-10ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3 Caso a adjudicatária se recuse a retirar a nota de empenho no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.4 A multa de que trata o subitem 13.2.2 "c" incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, **será efetuado até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.**
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.3 Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.4 As empresas deverão informar no corpo da Nota Fiscal, o nº do processo e da licitação, bem como o nº da conta corrente para fins de liquidação e



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

CRTR - 10ª REGIÃO/PR

Serviço Público Federal

demais documentos de crédito, observando o disposto do Decreto nº 17.773, de 02/10/96, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/97.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O CRTR-10ª Região se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por motivo de conveniência administrativa ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.2 A Comissão dirimirá dúvidas sobre este Edital e seu anexo, desde que argüidas pelos representantes legais das licitantes, por carta no seguinte endereço: Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória – CEP 80060 150 - Curitiba – Paraná, telefone (41) 3253 2120, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão dará conhecimento das consultas e respostas às demais.
- 15.3 Constituem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, o Anexo – Pedido de Compra.
- 15.4 Não serão aceitas alegações futuras, declarações de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que dificultem a entrega do veículo.
- 15.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 15.6 É facultada à Comissão a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.
- 15.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba, seção judiciária do Paraná, para dirimir qualquer questão judicial resultante da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.

Presidente da CPL
Ariosvaldo Endler